

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, matrícula nº 1009-1, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo especificada:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019-TCE/CE**

**FORNECEDOR:** DANUSA DA SILVA DE SOUZA, Nº: 11.600.423/0001-69, Rua Crisanto Moreira da Rocha, 439, Sala 203, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60.833-022.

**OBJETO:** Aquisições de suprimentos de informática para este Tribunal.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término da Ata de Registro de Preços nº 08/2019-TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 595/2019**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, alterada pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/06/2017, e pela Portaria nº 741/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 05/10/2018, tendo em vista o que consta no Processo nº 14407/2019-4-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado de Exame Pericial, datado de 25/07/2019, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão (COPEM/SEPLAG), ao servidor JOSÉ ANTÔNIO CAPELO LAGE, Analista de Controle Externo, Classe D, Ref. 18, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 08/07/2019, na forma dos arts. 80, inciso I, 82, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2019.

Mirla Fontenele Dias de Oliveira  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCE/CE**

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial/TCE-CE - Ano 6 - Nº 154, fls. 8/12, que disponibilizou no dia 21/08/2019 e publicou no dia 22/08/2019 as Portarias nº 584/2019, nº 585/2019, nº 586/2019 e 589/2019, **onde se lê:** “21 de agosto de 2019”, **leia-se:** “20 de agosto de 2019”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2019.

Rholden Botelho de Queiroz  
**VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA GERAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AVISO DE COMUNICAÇÃO INDEVIDA**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que a notificação referente ao processo nº 13097/13, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixadá, que consta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, disponibilizado no dia 20/08/2019, com Publicação no dia 21/08/2019, deve ser desconsiderada, em virtude do erro na identificação do responsável, tendo sido, naquela oportunidade, mencionado, de maneira equivocada, o nome do senhor Rômulo Gonçalves Marques.

Publicado por força do disposto no art. 21, inciso III, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2019.

José Teni Cordeiro Júnior  
**SECRETÁRIO-GERAL**

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 3052/2018, lavrado no processo nº. 13097/13, que trata da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixadá, alusiva ao exercício de 2012, comunico ao Sr. RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO que este Tribunal julgou as Contas, aplicando-lhe multa, no valor indicado no referido decisório, fixando prazo, de 30 (trinta) dias, para que comprove perante esta Corte o respectivo recolhimento da multa, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Estadual, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE, código da receita 7072 (multas do TCE).

É meu dever mencionar que, caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima estipulado, este valor deverá ser atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE-CE de 25.09.2015.

Ademais, informo que a decisão em relevo tem eficácia de título executivo e torna a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução, nos termos dos arts. 18, 22, inciso III, alínea b, e 23, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e que, transitada em julgado, a não quitação da dívida no prazo ensejará a inscrição do devedor no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - CADINE, instituído pela Lei nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE-CE de 25.09.2015.